



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Quarta-feira, 8 de maio de 2019 - Nº 1080 - Distribuição Gratuita

## Encontro Itinerante de Negócios ocorrerá no dia 14 de maio em Cordeirópolis



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

**CIESP**

**ENCONTRO ITINERANTE DE NEGÓCIOS**

**Apresente sua empresa, faça novos negócios e amplie suas oportunidades!**

**14 de maio de 2019, em Cordeirópolis**  
A partir das 08h30 - Evento Gratuito

**Local:**  
Câmara Municipal de Cordeirópolis  
Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jafet - Cordeirópolis



Dia 14 de Maio. É a data que irá reunir em Cordeirópolis diversos micro e empresários dos setores da indústria, comércio e serviços com objetivo de promover contato entre as empresas com possibilidade de desenvolver negócios entre elas, prestigiando o setor comercial do município e da região.

Conhecido como **Encontro Itinerante de Negócios**, será mais uma ação promovida pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em parceria com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP).

Grandes empresas do município e da região já estão com a presença confirmada na atividade que acontecerá na Câmara Municipal a partir das **8h30**. **Faça a sua inscrição no site da CIESP!**

## 35ª Edição do Pedal Integração agitou a cidade no último domingo (05)



### #PedalIntegração #Passeiociclistico #esporte

Cordeirópolis recebeu no último domingo (05) o maior evento de ciclismo de todos os tempos: o **35º Pedal Integração Etapa Cordeirópolis**.

Segundo a equipe organizadora, o evento recebeu ciclistas de São José dos Campos, Paulínia, Rio Claro, Araras, Campinas, Indaiatuba, Valinhos e outras 20 cidades do Estado de São Paulo, totalizando mais de 800 atletas nas ruas da cidade e nas estradas rurais com trajeto entre os municípios de Santa Gertrudes, Itacemápolis e Limeira.

Devido ao sucesso do evento, a edição de 2020 já está confirmada. Esperamos você e sua família!



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Decreto nº 5.840 de 16 de abril de 2019**

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Matrícula nº 22.085 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

**Considerando** que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

**Considerando** que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaques nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

**Considerando** a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade,

**Considerando** o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190114762 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Convite nº 022/2017 e Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

**Considerando** minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 18.794,89 m<sup>2</sup>, lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula 22.085 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, de propriedade das pessoas físicas Lourenço Baptistella, RG nº 5.497.529 e CPF nº 381.438.288-91 e sua mulher Maria Durvalina Celoti Baptistella, assim descrita e caracterizada:

§ 1º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA – MATRÍCULA Nº 22.085 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL DESAPROPRIAÇÃO “A”:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, N(Y) 7.511.757,60 m e E(X) 250.191,45 m, referentes ao meridiano central 45°00', localizado na divisa entre a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella e o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, deste segue com azimute de 126°14'13" e distância de 98,03 m, até o ponto 2 de coordenada UTM N(Y) 7.511.699,65 m, E(X) 250.270,52 m; confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel denominado Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, deste segue com azimute de 223°06'14" e distância de 161,41 m, até o ponto 3 de coordenada UTM N(Y) 7.511.581,80 m, E(X) 250.160,23 m; daí segue com azimute de 231°22'21" e distância de 45,42

m, até o ponto 6 de coordenada UTM N(Y) 7.511.553,44 m, E(X) 250.124,74 m; confrontando do ponto 2 ao ponto 6 com a Gleba de terras, matrículas ns. 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887, de propriedade de Paulina Batistella, daí segue com azimute de 311°34'49" e distância de 78,07 m, até o ponto 5 de coordenada UTM N(Y) 7.511.605,25 m, E(X) 250.066,34 m, confrontando do ponto 6 ao ponto 5 com a Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista; daí segue com azimute de 49°21'56" e distância de 8,81 m, até o ponto 4 de coordenada UTM N(Y) 7.511.610,99 m, E(X) 250.073,03 m; daí segue com azimute de 42°25'13" e distância de 9,34 m, segue até o ponto 7 de coordenada UTM N(Y) 7.511.617,88 m, E(X) 250.079,33 m; daí segue com azimute de 33°07'55" e distância de 13,75 m, até o ponto 8 de coordenada UTM N(Y) 7.511.629,40 m, E(X) 250.086,84 m; daí segue com azimute de 41°23'47" e distância de 20,12 m, até o ponto 9 de coordenada UTM N(Y) 7.511.644,49 m, E(X) 250.100,15 m; daí segue com azimute de 49°09'35" e distância de 13,00 m, até o ponto 10 de coordenada UTM N(Y) 7.511.652,99 m, E(X) 250.109,98 m; daí segue com azimute de 44°48'54" e distância de 11,45 m, até o ponto 11 de coordenada UTM N(Y) 7.511.661,11 m, E(X) 250.118,05 m; daí segue com azimute de 41°58'29" e distância de 9,27 m, até o ponto 12 de coordenada UTM N(Y) 7.511.668,01 m, E(X) 250.124,25 m; daí segue com azimute de 47°39'20" e distância de 13,80 m, até o ponto 13 de coordenada UTM N(Y) 7.511.677,30 m, E(X) 250.134,45 m; daí segue com azimute de 50°16'48" e distância de 11,31 m, até o ponto 14 de coordenada UTM N(Y) 7.511.684,53 m, E(X) 250.143,15 m; daí segue com azimute de 43°19'48" e distância de 0,73 m, até o ponto 15 de coordenada UTM N(Y) 7.511.685,06 m, E(X) 250.143,65 m; daí segue com azimute de 35°21'03" e distância de 8,07 m, até o ponto 16 de coordenada UTM N(Y) 7.511.691,64 m, E(X) 250.148,32 m; daí segue com azimute de 34°51'17" e distância de 13,91 m, até o ponto 17 de coordenada UTM N(Y) 7.511.703,06 m, E(X) 250.156,27 m; daí segue com azimute de 33°32'02" e distância de 9,82 m, até o ponto 18 de coordenada UTM N(Y) 7.511.711,24 m, E(X) 250.161,70 m; daí segue com azimute de 32°07'35" e distância de 8,88 m, até o ponto 19 de coordenada UTM N(Y) 7.511.718,77 m, E(X) 250.166,42 m; daí segue com azimute de 34°41'14" e distância de 10,24 m, até o ponto 20 de coordenada UTM N(Y) 7.511.727,19 m, E(X) 250.172,25 m; daí segue com azimute de 32°27'14" e distância de 11,06 m, até o ponto 21 de coordenada UTM N(Y) 7.511.736,52 m, E(X) 250.178,19 m; daí segue com azimute de 30°12'11" e distância de 9,05 m, até o ponto 22 de coordenada UTM N(Y) 7.511.744,34 m, E(X) 250.182,74 m; daí segue com azimute de 30°17'07" e distância de 10,02 m, até o ponto 23 de coordenada UTM N(Y) 7.511.752,99 m, E(X) 250.187,79 m; daí segue com azimute de 38°31'05", e distância de 5,88 m, até o ponto 1, inicial, confrontando do ponto 5 ao ponto 1 com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella, fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 17.445,74 metros quadrados.”.

§ 2º – FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA A APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA – MATRÍCULA Nº 22.085 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA - IMÓVEL DESAPROPRIAÇÃO “B”:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado 2 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, N (Y) 7.511.728,14 m e E (X) 249.927,62 m, referentes ao meridiano central 45°00'; localizado na divisa da Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella e da Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, deste segue com azimute de 98°44'23" e distância de 3,79 m, até o ponto 1 de coordenada UTM N (Y) 7.511.727,57 m, E (X) 249.931,36 m; daí segue com azimute de 105°26'37" e distância de 24,03 m, até o ponto 8 de coordenada N (Y) 7.511.721,17 m, E (X) 249.954,52 m; daí segue com azimute de 120°11'19" e distância de 20,81 m, até o ponto 7 de coordenada N (Y) 7.511.710,71 m, E (X) 249.972,51 m; daí segue com azimute de 123°00'18" e distância de 26,54 m, até o ponto 6 de coordenada N (Y) 7.511.696,25 m, E (X) 249.994,77 m; daí segue com azimute de 158°26'29" e distância de 26,04 m, até o ponto 5 de coordenada N (Y) 7.511.672,03 m, E (X) 250.004,34 m; daí segue com azimute de 156°26'47" e distância de 20,90 m, até o ponto 4 de coordenada N (Y) 7.511.652,88 m, E (X) 250.012,69 m, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella; daí segue com azimute de 311°52'41" e distância de 68,52 m, até o ponto 3 de coordenada N (Y) 7.511.698,62 m, E (X) 249.691,67 m; daí segue com azimute de 310°55'37", e distância de 45,07 m, até o ponto inicial 2, confrontando do ponto 4 ao ponto 2 com a Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área de 1.349,15 metros quadrados.”.

§ 3º – As áreas de terras descritas neste artigo está sendo desapropriadas para viabilizar a construção da Barra-



## O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirapolis.sp.gov.br


**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 410,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Praça Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirapolis.sp.gov.br](http://www.cordeirapolis.sp.gov.br)



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

#### ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045

gem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

**Art. 2º** – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

**Art. 3º** – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

**Art. 4º** - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antártico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.600, de 17 de maio de 2017.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretario Municipal de Administração

Osmar da Silva Junior  
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril de 2019.

**Replicado por motivo de incorreções**

## ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DO DIA 26.09.2018, NA PÁGINA 03, EXTRATO DE CONTRATOS, FICA REPUBLICADO O TEXTO NA ÍNTEGRA NA FORMA ABAIXO:

**Termo de Supressão n.º. 040/2018 ao Contrato n.º. 058/2018**

Data: 12.09.2018

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2018

Objeto: “Contratação de empresa especializada para construção do Cybercafé Google”.

Contratada: Bramer Construtora e Paisagismo Eireli EPP

Valor da Supressão: R\$178,54 (0,103%)

Processo Mãe nº. 199/2018

Processo Administrativo nº. 2283/2018

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Suprimentos**  
**Divisão de Licitações - Contratos**

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Presencial nº 007/2019**

CLEONICE CALDAS DE SOUSA, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nomeada pela portaria nº 11.152/2019, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela Empresa MZ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME,

no Processo Administrativo nº 1514/2019, Pregão Presencial nº 007/2019; RESOLVE: 1. Determinar a publicação desta decisão; 2. Indeferir o Recurso mantendo como vencedora do certame a empresa TRANSPARKLIMP EIRELI ME.

**Cordeirópolis**, 03 de Maio de 2019.

**Cleonice Caldas de Sousa**  
Pregoeira

## EXTRATO DE CONTRATOS

**Contrato n.º. 010/2019**

Data: 18.04.2019

Objeto: Locação de um stand na feira “Limeira Artesanatos 2019”, que ocorrerá nos dias 24, 25, 26 e 27 de Abril de 2019, das 12h às 19h, estande de 24 Mts². Valor Global: R\$6.000,00

Locadora: D.A Produções e Eventos Me  
Licitação: inexigível, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93  
Prazo de Vigência: 24.04.2019 a 27.04.2019  
Processo Administrativo nº. 732/2019

**Termo de Prorrogação de Prazo nº029/2019 ao Contrato n.º. 010/2017**

Data: 22.04.2019

Licitação: Pregão Presencial nº 007/2017

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para toda a Frota

Municipal.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli Me

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 25 de abril de 2019

Processo Mãe nº. 612/2017

Processo Administrativo nº. 1234/2019

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Suprimentos**  
**Divisão de Licitações - Contratos**

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

**Processo Administrativo 776/2019**  
**PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estão PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES para o credenciamento de PRESTADORES DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO ÀS OFICINAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ARTES MARCIAIS E ESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, que poderão ser efetivadas até o dia 13 de maio de 2019, cujas condições encontram-se disponíveis no Edital de Credenciamento 003/2019 e seus anexos que poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES. Comunica ainda que a sessão pública para abertura dos envelopes será no dia 16/05/2019 às 14:00 HRS.

**Cordeirópolis**, 07 de maio de 2019

**Osmar dos Santos**  
Departamento de Suprimentos

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 17, DE 02 DE MAIO DE 2019

CONCEDE ASCENSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR RITCHELHE APARECIDO DAINESE GUARDA, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa da Câmara Municipal**, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 1º e o inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 240, de 3 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que o servidor Ritchelhe Aparecido Dainese Guarda, ocupante do cargo de Zelador, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Câmara Municipal, completou 7 (sete) anos de efetivo exercício no serviço público municipal no último dia 01 de abril; conforme Certidão de Contagem de Tempo expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cordeirópolis e da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor Ritchelhe Aparecido Dainese Guarda, R.G. Nº 41.072.154-2 SSP/SP, ocupante do cargo de Zelador, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Câmara Municipal, ascensão funcional para o grau III, a que se refere o inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 240/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 08 e abril de 2019.

**Art. 3º** Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

**Cordeirópolis**, 02 de maio de 2019.

**Cássia de Moraes**  
Presidente

Cleverton Nunes Menezes  
1º Secretário

Laerte Lourenço  
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

### PORTARIA Nº 18, DE 02 DE MAIO DE 2019

CONCEDE ASCENSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR ALBERTO MASSAMI TIYO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa da Câmara Municipal**, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 1º e o inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 240, de 3 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que o servidor Alberto Massami Tiyo, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Câmara Municipal, completou 7 (sete) anos de efetivo exercício no serviço público municipal no último dia 24 de março; conforme Certidão de Contagem de Tempo expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cordeirópolis e da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor Alberto Massami Tiyo, R.G. Nº 14.834.546-3 SSP/SP, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Câmara Municipal, ascensão funcional para o grau III, a que se refere o inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 240/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 08 e abril de 2019.

**Art. 3º** Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

**Cássia de Moraes**  
Presidente

Cleverton Nunes Menezes  
1º Secretário

Laerte Lourenço  
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

**PORTARIA Nº 19, DE 06 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE TRABALHO E REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, sobretudo o que dispõe o artigo 21, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho dos empregados sujeitos à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre 8 (oito) e 17(dezesse) horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos empregados sujeitos à prestação de 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a 06 (seis) horas diárias de serviço, deverá ser cumprida dentro da faixa horária entre 10 (dez) e 17 (dezesete) horas, assegurado o intervalo mínimo de quinze minutos para alimentação e descanso.

**Art. 4º** Os cargos de zelador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e vigia, terão os horários diferenciados de entradas e saídas, dentro dos limites das jornadas de trabalho estipulado nos artigos 2º e 3º, conforme conveniência e interesse da Casa Legislativa.

**Art. 5º** - A frequência diária dos empregados de provimento permanente será apurada pelo registro de ponto eletrônico biométrico.

**Art. 6º** - Do registro de ponto eletrônico biométrico mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do empregado em serviço, deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

registro de ponto eletrônico biométrico:

- I - o nome e número do registro geral do empregado
- II - o cargo ou função-atividade do empregado
- III - a jornada de trabalho do empregado e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de hora extra
- IV - o horário de entrada e saída ao serviço;
- V - o horário de intervalo para alimentação e descanso;
- VI - as ausências temporárias e as faltas ao serviço;
- VII - os afastamentos e licenças previstos em lei;
- VIII - apuração e assinatura mensal do empregado e da Presidência.

§ 1º - O registro de ponto eletrônico biométrico será fixado em local de fácil acesso a todos os empregados.

§ 2º - Os registros de ponto ficarão sob a responsabilidade do Assistente Técnico de Recursos Humanos em cumprimento a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2.017.

**Art. 7º** - O registro do ponto eletrônico biométrico deverá conter a efetiva jornada de trabalho do empregado, inclusive eventuais horas extras.

**Art. 8º**- As horas extras estão disciplinadas conforme Resolução 4, de 14 de outubro de 2015 e alterações.

§1º Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída, observado o limite máximo de 10(dez) minutos diários.

§2º As horas extras serão calculadas computando-se o dia 01 até o último dia do mês de competência do pagamento.

**Art. 9º** O horário de expediente da Câmara Municipal compreende das 08h00min às 17h00min, respeitado contido no art. 2º da Portaria.

**Art. 10** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 21, de 03 de outubro de 2018.

**Art. 11** Publique-se, registre-se, afixe-se, comunique-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 06 de maio de 2019.

**Cássia de Moraes**  
Presidente

Cleverton Nunes Menezes  
1º Secretário

Laerte Lourenço  
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

**PORTARIA Nº 20, DE 07 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO DIJALMA LÚCIO FIRMINO.

A Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no artigo 21, inciso IV, letra “a”, do Regimento Interno e no artigo 30, inciso II, da LOMC.

**Considerando** a necessidade de conceder férias aos servidores da Edilidade;

**Considerando** a suspensão de férias do servidor realizada através da Portaria nº 16, de 22 de abril de 2019, o qual tem direito a 13 dias de férias, eis que já gozou 2 dias;

**Considerando** o requerimento do interessado, já deferido anteriormente.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Conceder 13 (quinze) dias de férias a partir de 13 de maio de 2019, ao funcionário DIJALMA LÚCIO FIRMINO, ocupante do cargo de Contador, referente ao período trabalhado de 05/02/2018 a 04/02/2019, devendo retornar ao trabalho no dia 26 de maio de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Sala da Presidência.

Cordeirópolis, 07 de maio de 2019.

**Verª. Cássia de Moraes**  
Presidente

Publicada e afixada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

**C O N V I T E**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar **no dia 20 de maio, às 19 horas, no Plenário “Vereador Írio Alves”, na Câmara Municipal de Cordeirópolis**, referente aos projetos:

**Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.**

**Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 – “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011(Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.**

**Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 – “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.**

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

**Verª. Cássia de Moraes**  
Presidente